



Secretaria da
Saúde



ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS – CES/AL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CMS DE CAMPO ALEGRE AL - BIÊNIO 2017/2019.

Art. 1º - O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Campo Alegre para o biênio 2017/2019, deverá ser divulgado através de publicação do Diário Oficial do Município de Campo Alegre, página eletrônica da Prefeitura, mídia digital.

Art. 2º - A eleição realizar-se-á no dia 25 de abril de 2017, no CESCO - Centro de Evento Social de Campo Alegre, situado na Rua Prefeito Jorge Cavalcante Madeiro, Centro, das 8 às 14 horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na página eletrônica da Prefeitura, mídia digital, nos prédios públicos e em locais de boa visibilidade.

Art. 3º - Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Parágrafo Único – O segmento de gestor não participará do processo eleitoral, tendo em vista que seus representantes são indicados pela direção do órgão.

Art. 4º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 5º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art. 6º - O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 17 a 20 de abril de 2017, das 8 às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre, situada a rua Prefeito Jorge Cavalcante Madeiro, Centro.

Art. 7º - Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

- I – Entidades e movimentos representativos de usuários;
 - a) Estatuto atualizado da entidade;
 - b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
 - c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;



Secretaria da
Saúde



ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE ALAGOAS – CES/AL

- II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
- Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- III – Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- Documento de identificação (CPF, Identidade e nº de matrícula);
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
 - Documentação que comprove a efetiva prestação de serviço ao Município.

Art.8º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12(doze) membros titulares e 12(doze) membros suplentes conforme Lei Municipal de nº799/2015 de 16 de dezembro de 2015.

Art. 9º - As Entidades ou Instituições que comprovarem a legalidade deverão apresentar no ato da inscrição – através de ofício – o nome do representante legal e cópia do documento de Identidade para participar do processo eleitoral na sede da Secretaria Municipal de Saúde Campo Alegre.

Parágrafo Único - Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde, quer seja como prestadores de serviço ou gestores do SUS.

Art. 10º - Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e/ou federal.

Art. 11 - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

Art. 12 - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 13 - A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto ou Portaria de Nomeação do Prefeito, no prazo de 15 dias após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º da Lei Municipal de nº799/2015 de 16 de dezembro de 2015.

Art. 14 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

Maceió – AL, 30 de março de 2017.


Jesonias da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Saúde